



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/05/2006	proposição <b>Medida Provisória nº 292, de 2006.</b>			
Autor <b>Deputado Fernando de Fabinho</b>	nº do prontuário			
1. Supressiva      2. Substitutiva      3. X Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 11	Parágrafo	Inciso	alínea

Dá-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 292, de 26 de abril de 2006, a seguinte redação:

"Art. 11. O art. 24 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O Ministério das Cidades aplicará os recursos de que trata o **caput** por intermédio dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o cumprimento do disposto no art. 12, incisos I a V.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 24 meses para que Estados, Distrito Federal e Municípios atendam ao disposto no art. 12, incisos I a V.

§ 2º. Vencido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não cumprido disposto no art. 12, incisos I a V, é facultado ao Ministério das Cidades a aplicação direta dos recursos do FNHIS." (NR)"

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda torna regra geral a aplicação descentralizada dos recursos do FNHIS via Estados, Distrito Federal e Municípios. De acordo com o modelo proposto, fica estabelecido prazo de 24 meses para a regularização das entidades federativas que ainda não atendem ao disposto no art. 12 da Lei 11.124/2005. No curso desse prazo, o Ministério das Cidades repassará os recursos às entidades federativas para aplicação descentralizada. Apenas após o transcurso do prazo e diante da permanência do desatenção ao dispositivo citado é que será facultada a aplicação direta pelo Ministério. O modelo proposto pela MP, em especial diante do contexto eleitoral, pode permitir a apropriação eleitoreira dos recursos destinados à habitação.

PARLAMENTAR

